



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 167/2025

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Escola pela Paz”, de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica no Ambiente Escolar.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 15 de dezembro de 2025 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Escola pela Paz”, destinada à conscientização e prevenção à violência doméstica e à promoção de uma cultura de paz e respeito no ambiente escolar.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I – promover a reflexão sobre os diversos tipos de violência doméstica, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;
- II – incentivar o desenvolvimento de relações interpessoais saudáveis e a resolução pacífica de conflitos;
- III – informar sobre os direitos das vítimas de violência e os canais de acolhimento e denúncia;
- IV – fomentar o diálogo entre escola, família e comunidade para a construção de um ambiente seguro e acolhedor;
- V – estimular a participação de estudantes, professores e famílias em atividades educativas voltadas à cidadania, empatia e respeito aos direitos humanos.

Art. 3º A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação anual no mês de novembro, preferencialmente, podendo integrar o calendário oficial de eventos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º As ações da Campanha poderão incluir:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

I – palestras, oficinas, rodas de conversa, debates e apresentações culturais e artísticas;

II – produção e distribuição de materiais informativos e educativos;

III – ações integradas com as secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e com programas já existentes como o “Caminho das Rosas”;

IV – desenvolvimento de conteúdos sobre direitos humanos, equidade de gênero e cultura de paz, em linguagem adequada às faixas etárias atendidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais, a fim de garantir a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações financeiras novas ao Município, sendo executada com recursos orçamentários já existentes ou mediante parcerias e cooperação institucional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

